



PROCESSO Nº 006/2020

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI nº 004 de 15 de janeiro de 2020.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

16 DE JANEIRO DE 2020.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno No Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.



16/01/2020



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004, 15 DE JANEIRO DE 2020.

cria o cargo de controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para atender as disposições da Lei Municipal nº.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº.: 432, de 20 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -
.....
.....”

*V – Sistema Central de Controle Interno
Controlador Interno”*



Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, passará a conter o cargo de Controlador Interno, com suas respectivas atribuições, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Anexo II e III da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº.1.335, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº.: 1.336, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº.: 1.800, de 13 de fevereiro de 2019, para reajustar o salário e gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único: As disposições do *caput* deste artigo terão efeitos seus retroagidos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 15 de janeiro de 2020.



CLENILDA CHAVES APRÍGIO - PRESIDENTE



FRANCISCO BRITO DE MORAES - 1º VICE-PRESIDENTE



José Marcondes de Andrade

JOSÉ MARCONDES DE ANDRADE – 2º VICE-PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARAES – 2º SECRETÁRIO



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Descrição das atividades setoriais

- Representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário; auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- Adotar providências com vista a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação e quantificação de eventuais danos, quando diante da omissão no dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;



- cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno
- avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;
- emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;



- verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;
- proceder uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;
- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Requisitos	
Conhecimentos	
Indispensáveis	Desejáveis
- Escolaridade: ensino superior completo em umas das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CC-1	1.039,00	2.322,00	3.361,00
CC-2	1.039,00	1.400,00	2.439,00
CC-3	1.039,00	460,00	1.499,00
CC-4	1.039,00	260,00	1.299,00
CC-5	1.039,00	60,00	1.099,00

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	CARGA HORÁRIA
DIRETOR-GERAL	CC-1	01	40 hs/semanais
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	40 hs/semanais
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR FINANCEIRO	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ESPECIAL	CC-4	02	40 hs/semanais
AJUDANTE GERAL	CC-5	02	40 hs/semanais



ANEXO III

**QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
DIGITADOR	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 750,00	R\$ 1.789,00
MENSAGEIRO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 650,00	R\$ 1.689,00
MOTORISTA A/B	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 500,00	R\$ 1.539,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 350,00	R\$ 1.389,00



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 004/2020**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno No Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16 de janeiro de 2020

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno No Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16 de janeiro de 2020

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___



PARECER CONJUNTO Nº 002/2020.

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo, de 10 de janeiro de 2020, que Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.
 - ✓ *Obs: (matérias do Executivo, duas discussões art. 168 RI);*
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno No Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.
 - ✓ *Obs: (Duas discussões matérias que versam sobre criação e extinção de cargos. art. 168 RI)*

Lidos na 1ª Sessão Ordinária, no dia 16 de janeiro de 2020, e, encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização; para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, como relator da matéria.

DOS FATOS



PROJETO DE LEI Nº 003/2020, de **autoria do Poder Executivo**, que Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais tem o objetivo de atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o novo mínimo em vigor no País a partir de 1º de janeiro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de **autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**, que cria o cargo de Controlador Interno No Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo.

- ✓ *Cria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.*
- ✓ *Altera a Lei nº.: 432, de 20 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º - [...]"

V – Sistema Central de Controle Interno

Controlador Interno

- ✓ *O Anexo IV da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, passará a conter o cargo de Controlador Interno, com suas respectivas atribuições, conforme o Anexo I desta Lei. - **DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR.***
- ✓ *O Anexo II e III da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº1.335, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei. - **(REGULARIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE).***
- ✓ *Altera o Anexo II, da Lei nº.: 1.336, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº.: 1.800, de 13 de fevereiro de 2019, para reajustar o salário e gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo III desta Lei. - **REMUNERAÇÃO.***



DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 21 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Relator RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

MÁRIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2020.**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno no Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (42) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.




**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.**

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que cria o cargo de Controlador Interno no Âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e majora os salários dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS				X
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (11) votos favoráveis () votos contra () abstenções (1) ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E MAJORA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para atender as disposições da Lei Municipal nº.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº.: 432, de 20 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....
.....
.....

*V – Sistema Central de Controle Interno
Controlador Interno”*

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, passará a conter o cargo de Controlador Interno, com suas respectivas atribuições, conforme o Anexo I desta Lei.



Art. 4º - O Anexo II e III da Lei Municipal nº.: 1.232, de 24 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº1.335, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº.: 1.336, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº.: 1.800, de 13 de fevereiro de 2019, para reajustar o salário e gratificações dos funcionários efetivos conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único: As disposições do *caput* deste artigo terão efeitos seus retroagidos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 30 de janeiro de 2020.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Descrição das atividades setoriais

- Representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas,



indicando medidas para correção das falhas encontradas;

- instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário; auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- Adotar providências com vista a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação e quantificação de eventuais danos, quando diante da omissão no dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;



- analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno
- avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;
- emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;
- verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;
- proceder uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;
- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Requisitos
Conhecimentos
Indispensáveis Desejáveis
Desejáveis



- Escolaridade: ensino superior completo em umas das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CC-1	1.039,00	2.322,00	3.361,00
CC-2	1.039,00	1.400,00	2.439,00
CC-3	1.039,00	460,00	1.499,00
CC-4	1.039,00	260,00	1.299,00
CC-5	1.039,00	60,00	1.099,00

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	CARGA HORÁRIA
DIRETOR-GERAL	CC-1	01	40 hs/semanais
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	40 hs/semanais
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR FINANCEIRO	CC-1	01	40 hs/semanais
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3	01	40 hs/semanais
ASSESSOR ESPECIAL	CC-4	02	40 hs/semanais
AJUDANTE GERAL	CC-5	02	40 hs/semanais

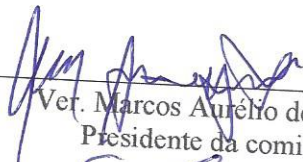


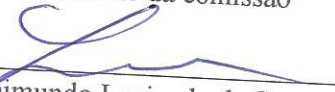
ANEXO III

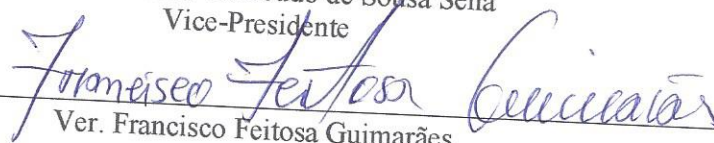
QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.289,00
DIGITADOR	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 750,00	R\$ 1.789,00
MENSAGEIRO	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 650,00	R\$ 1.689,00
MOTORISTA A/B	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 500,00	R\$ 1.539,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS	R\$ 1.039,00	R\$ 350,00	R\$ 1.389,00

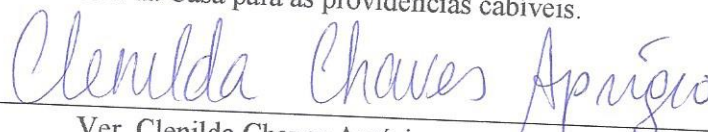
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de janeiro de 2020.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA

